



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro, CEP 88.490-000, Paulo Lopes – SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado por sua Prefeita, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento de chamamento e em seus anexos.

1.2. O presente Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E OFICINAS PEDAGÓGICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA, DESTINADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC.**

2.2. Fazem parte deste Credenciamento os serviços previstos no Termo de Referência anexo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração poderá credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação exigidos (Termo de Referência) e aceitem as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, não havendo competição excludente entre os participantes.

3.2. O credenciamento tem por finalidade possibilitar a seleção dos prestadores de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo permitido o ingresso, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.3.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, mediante a apresentação da documentação exigida. Recebido o requerimento, o Município procederá à análise dos documentos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, promovendo o julgamento do pedido e decidindo motivadamente pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para obter o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá protocolizar requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, acompanhado da documentação exigida para habilitação, observando todas as disposições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.1.1. Os documentos necessários ao credenciamento, juntamente com o requerimento devidamente preenchido e assinado, deverão ser apresentados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Paulo Lopes/SC, situada na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Bairro Centro, CEP: 88490-000, Paulo Lopes/SC, ou encaminhados por meio eletrônico para o e-mail institucional: educacao@paulolopes.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4.1.2. A Administração Municipal poderá, excepcionalmente, receber requerimentos ou documentos por outros meios, desde que previamente autorizados e que possibilitem a comprovação do recebimento e análise da documentação apresentada.

4.1.3. Após o recebimento dos documentos de credenciamento, a Secretaria Municipal de Educação realizará a análise da documentação apresentada, podendo deferir ou indeferir o pedido de credenciamento, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.1.4. A pessoa jurídica interessada deverá acompanhar o andamento da análise do seu requerimento, sendo de sua responsabilidade providenciar a complementação ou substituição de documentos eventualmente solicitados pela Administração Municipal.

4.2. Toda documentação apresentada referente ao requerimento de credenciamento deverá estar redigida em língua portuguesa, sendo admitida a utilização de termos técnicos em outro idioma quando necessários.

4.3. A apresentação do requerimento de credenciamento implica na aceitação plena, integral e irrevogável de todas as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos, não podendo a pessoa jurídica alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas e aptas a executar as atividades e oficinas pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência previstas no Termo de Referência.

5.2. Não serão credenciados os interessados:

- a) Que não possuam qualificação ou compatibilidade com as atividades objeto deste Edital;
- b) Que não atendam aos requisitos de habilitação exigidos;
- c) Que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O credenciamento não garante a contratação, ficando esta condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Educação, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

5.4. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal, considerando as modalidades de oficinas ofertadas, disponibilidade dos credenciados e planejamento das atividades educacionais.

5.5. A apresentação do requerimento de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, conforme requisitos estabelecidos para pessoas físicas e jurídicas, juntamente com o requerimento de credenciamento.

6.2. A documentação deverá ser protocolizada presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Paulo Lopes/SC ou encaminhada pelo e-mail educacao@paulolopes.sc.gov.br, conforme disposto neste Edital.

7. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA REVISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 7.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento serão aqueles estabelecidos pela Administração Municipal, conforme tabela de valores constante no Termo de Referência e/ou Anexo deste Edital.
- 7.2. Os valores definidos abrangem todos os custos necessários para a execução das atividades, incluindo materiais, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas de responsabilidade do credenciado.
- 7.3. Após decorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada por atraso na entrega.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.
- 7.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os serviços serão executados pelos credenciados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, nos locais, datas e horários definidos pela Administração Municipal, podendo ocorrer nas unidades da Rede Municipal de Ensino ou em outros espaços indicados pelo Município.
- 8.2. A execução das atividades deverá observar o planejamento pedagógico, o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e as orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento das oficinas.
- 8.3. O credenciado deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da autorização ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente enquanto houver interesse da Administração, podendo ser revogado ou substituído por novo edital, conforme conveniência administrativa e observada a legislação vigente.
- 8.5. O Termo de Credenciamento terá vigência conforme estabelecido pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações, procedimentos e rotinas necessárias à adequada execução das oficinas, cuja observância será obrigatória pelos credenciados.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

9.1. Para cobrir as despesas decorrentes da contratação dos serviços, serão utilizados recursos na seguinte dotação orçamentária: **44 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.546.7000.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL**

10. DO PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento estão definidas no Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Recebido o requerimento de credenciamento e a documentação exigida, a Secretaria Municipal de Educação realizará a análise do pedido, verificando o atendimento das condições de habilitação e dos demais requisitos previstos neste Edital.

11.2. Após a análise da documentação, a Administração Municipal decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, mediante registro e comunicação ao interessado.

11.3. O interessado será comunicado acerca da decisão referente ao seu pedido de credenciamento por meio dos contatos informados no requerimento apresentado.

11.3.1. Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam corrigidas as pendências apontadas e apresentada a documentação necessária.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Em face do indeferimento do credenciamento, o interessado poderá realizar novo requerimento de credenciamento, mediante apresentação da documentação pertinente.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O deferimento do credenciamento habilitará o interessado a celebrar Termo de Credenciamento com o Município de Paulo Lopes/SC, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

13.1.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantidade mínima de atividades ou oficinas a serem executadas, constituindo apenas condição para que o credenciado possa ser convocado pela Administração Municipal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada.

13.2.1. A recusa injustificada ou o não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido poderá resultar no arquivamento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que atendidas as exigências deste Edital.

14. DO DESCRENCIAMENTO E SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo às atividades já programadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

14.1.1. A Administração Municipal poderá exigir a conclusão das atividades, oficinas ou compromissos previamente agendados até a data efetiva do descredenciamento.

14.2. A Administração Municipal poderá suspender temporariamente ou descredenciar o credenciado quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Termo de Referência, assegurado o direito de manifestação do interessado.

14.2.1. Constituem motivos para suspensão temporária ou descredenciamento, entre outros:

- a) deixar de cumprir as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento;
- b) executar as atividades de forma inadequada, sem observância das orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- c) apresentar conduta incompatível com o ambiente escolar ou que prejudique o desenvolvimento das atividades;
- d) deixar de cumprir horários, cronogramas ou compromissos previamente estabelecidos sem justificativa aceita pela Administração;
- e) apresentar documentação falsa ou agir com má-fé, dolo ou fraude;
- f) deixar de comunicar alterações cadastrais relevantes, tais como endereço, contatos ou informações relacionadas às atividades ofertadas.

14.3. O descredenciamento não eximirá o credenciado das responsabilidades decorrentes das atividades já executadas, bem como de eventuais obrigações legais decorrentes de sua atuação.

14.4. A Administração Municipal poderá rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento e promover o descredenciamento quando houver interesse público devidamente justificado, não sendo devida qualquer indenização ao credenciado, ressalvados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, quando houver descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração Conjunta;

Anexo V – Ficha Cadastral.

16.2. O presente Edital e seus anexos integrarão o Termo de Credenciamento celebrado entre o Município de Paulo Lopes/SC e o credenciado, para todos os fins de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

16.3. O prazo para análise e decisão dos requerimentos de credenciamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração Municipal.

Paulo Lopes/SC, assinado na data constante no documento eletrônico.

**Fernanda Rodrigues Leite
Prefeita Municipal de Paulo Lopes/SC**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

(Art. 18, II¹ da Lei nº 14.133, de 2021)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E OFICINAS PEDAGÓGICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA, DESTINADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC.

¹Art. 18 [...] I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E OFICINAS PEDAGÓGICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA, DESTINADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC.

1.2. Constituem objeto desta contratação o(s) item(ens) previsto(s) na Tabela abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo do item	Marca/ Modelo	Unid. de medida	Quant.	Valor por hora
01	<u>SERVIÇOS DE DANÇA CRIATIVA.</u> Descrição: consiste em uma atividade lúdica e educativa, destinada à estimulação da expressão corporal, da imaginação, da musicalidade e da coordenação motora dos participantes. Os serviços a serem prestados incluirão a realização de jogos, brincadeiras e movimentos livres orientados, proporcionando um ambiente que favoreça o desenvolvimento da criatividade, da confiança, da socialização e da consciência corporal de forma divertida e inclusiva. A contratação deverá respeitar a individualidade de cada aluno, garantindo um atendimento personalizado e adaptado às necessidades de todos os participantes, promovendo assim um espaço de aprendizado e interação social.	Serviço	Não se aplica	Hora	640	R\$ 111,00
02	<u>AULA DE CAPOEIRA.</u> Descrição: consiste em uma atividade lúdica e educativa, destinada à introdução e vivência da capoeira como expressão cultural e corporal, estimulando a musicalidade, o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal dos participantes. Os serviços a serem prestados incluirão a realização de jogos corporais, movimentos básicos da capoeira, rodas cantadas e atividades rítmicas com músicas e instrumentos característicos, proporcionando um ambiente que favoreça o desenvolvimento da disciplina, da criatividade, da socialização e do respeito mútuo de forma divertida e inclusiva. A contratação deverá respeitar a individualidade de cada aluno, garantindo um atendimento personalizado e adaptado às necessidades de todos os participantes, promovendo assim um espaço de aprendizado, cultura e interação social.	Serviço	Não se aplica	Hora	352	R\$ 107,17
03	<u>IIU JTSU.</u>	Serviço	Não se aplica	Hora	200	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

	Descrição: consiste em uma atividade lúdica e educativa, destinada à introdução ao jiu-jitsu como prática de desenvolvimento corporal, coordenação motora, equilíbrio e autocontrole dos participantes. Os serviços a serem prestados incluirão a realização de exercícios básicos de movimentação, noções de defesa pessoal, jogos de contato controlado e atividades motoras orientadas, proporcionando um ambiente que favoreça o desenvolvimento da disciplina, do respeito às regras, da confiança e da socialização de forma segura, inclusiva e não competitiva. A contratação deverá respeitar a individualidade de cada aluno, garantindo um atendimento personalizado e adaptado às necessidades de todos os participantes, promovendo assim um espaço de aprendizado, convivência e desenvolvimento integral.					R\$ 101,18
04	<u>OFICINA DE HORTA E COMPOSTAGEM</u> Descrição: consiste em uma atividade lúdica e educativa, destinada à sensibilização ambiental e ao desenvolvimento de práticas sustentáveis por meio do cultivo de horta e da compostagem. Os serviços a serem prestados incluirão o plantio, cultivo e cuidado de hortaliças e plantas, além da orientação sobre reaproveitamento de resíduos orgânicos e produção de adubo natural, proporcionando um ambiente que favoreça o desenvolvimento da responsabilidade ambiental, do trabalho em equipe, da curiosidade científica e da consciência ecológica de forma prática e interativa. A contratação deverá respeitar a individualidade de cada aluno, garantindo um atendimento personalizado e adaptado às necessidades de todos os participantes, promovendo assim um espaço de aprendizado, sustentabilidade e interação com a natureza.	Serviço	Não se aplica	Hora	640	R\$ 100,00
05	<u>OFICINA DE BALLET</u> Descrição: consiste em uma atividade lúdica e educativa, destinada à estimulação da expressão corporal, da musicalidade, da coordenação motora e da sensibilidade artística dos participantes por meio da iniciação à dança clássica. Os serviços a serem prestados incluirão exercícios de movimento, postura, equilíbrio, ritmo e pequenas sequências coreográficas adaptadas à faixa etária, proporcionando um ambiente que favoreça o desenvolvimento da disciplina, da criatividade, da autoconfiança e da socialização de forma leve, inclusiva e prazerosa. A contratação deverá respeitar a individualidade de cada aluno, garantindo um atendimento personalizado e adaptado	Serviço	Não se aplica	Hora	200	R\$ 100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

	às necessidades de todos os participantes, promovendo assim um espaço de aprendizado artístico e interação social.					
06	<u>OFICINA DE SKATE</u> Descrição: consiste em uma atividade lúdica e educativa, destinada à introdução ao skate como prática esportiva de equilíbrio, coordenação motora, concentração e superação de desafios dos participantes. Os serviços a serem prestados incluirão exercícios básicos de equilíbrio, deslocamento, controle da prancha e orientação sobre segurança e uso de equipamentos de proteção, proporcionando um ambiente que favoreça o desenvolvimento da autonomia, da confiança, do respeito às regras e da socialização de forma segura, progressiva e inclusiva. A contratação deverá respeitar a individualidade de cada aluno, garantindo um atendimento personalizado e adaptado às necessidades de todos os participantes, promovendo assim um espaço de aprendizado esportivo, convivência e desenvolvimento motor.	Serviço	Não se aplica	Hora	200	110,00
TOTAL						234.999,84

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, ainda que envolvam atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas, com metodologias amplamente difundidas e passíveis de descrição clara.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, tratando-se de atividades essenciais ao desenvolvimento educacional, social e integral dos alunos da rede municipal de ensino.
- 1.5. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada, considerando a necessidade de oferta regular das oficinas ao longo do período letivo, especialmente no contexto da educação em tempo integral.
- 1.6. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital ou da formalização dos credenciamentos, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, visando ampliar a oferta de oficinas e garantir maior atendimento à demanda.
- 1.8. Para a execução dos serviços, poderão ser firmados contratos administrativos ou instrumentos equivalentes (como autorização de fornecimento/ordem de serviço), conforme a necessidade da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 1.8.1. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observados os limites legais.
- 1.9. Os instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento estabelecerão de forma detalhada as condições de execução, carga horária, cronograma, locais de realização das oficinas, forma de pagamento e demais obrigações das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. NÃO é o caso.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. NÃO é o caso.

Da vedação de contratação de marca ou produtos

- 4.3. NÃO é o caso.

Da exigência da amostra

- 4.4. NÃO é o caso.

Da exigência da carta de solidariedade

- 4.5. NÃO é o caso.

Da subcontratação

- 4.6. NÃO é permitida a subcontratação sem autorização da Administração.
- 4.7. A aceitação, pela contratante, de qualquer subcontratada não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4.8. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se atribuirá à contratante.

4.9. É de responsabilidade exclusiva da contratada administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros/subcontratados, bem como, responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

Da garantia da contratação

4.10. Não é exigida garantia nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vistoria

4.11. Não é exigida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega/execução/prazo

5.1. O prazo de execução/entrega dos serviços/bens é de **12 (DOZE) HORAS** após a solicitação.

5.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante cronograma previamente definido, contendo dias, horários, locais e distribuição das turmas.

5.3. As oficinas deverão ser realizadas com alunos da rede municipal de ensino, especialmente no contexto da educação em tempo integral (contraturno escolar), atendendo à faixa etária de 6 a 15 anos.

5.4. A contratada deverá executar as atividades conforme a proposta apresentada e as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade, segurança e adequação das práticas desenvolvidas.

5.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados, com experiência compatível com a atividade ofertada, sendo responsáveis pelo planejamento, condução e acompanhamento das oficinas.

5.6. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário, os materiais básicos e equipamentos indispensáveis à realização das atividades, exceto quando previamente acordado que serão fornecidos pela Administração.

5.7. As atividades deverão ser desenvolvidas em espaços indicados pela Administração, como unidades escolares, ginásios, áreas externas ou outros locais adequados dentro do Município de Paulo Lopes/SC.

5.8. A execução das oficinas deverá respeitar princípios de inclusão, segurança, respeito à diversidade e desenvolvimento integral dos alunos, sendo vedadas práticas que exponham os participantes a riscos físicos ou constrangimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

5.9. A carga horária das oficinas seguirá o quantitativo contratado, podendo ser ajustada conforme necessidade da Administração, respeitando-se o planejamento pedagógico.

5.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará o cumprimento das atividades, frequência, qualidade e adequação das oficinas.

5.11. Constatadas irregularidades na execução, como ausência de profissional, descumprimento de carga horária, inadequação das atividades ou baixa qualidade na prestação dos serviços, a Administração poderá notificar a contratada para regularização imediata, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.13. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas correlatas, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.14. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, qualidade, economicidade e interesse público, contribuindo para o desenvolvimento educacional, social e cultural dos alunos.

5.15. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, especialmente em casos de negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da contratada sempre que necessário, para tratar de assuntos relacionados à execução das oficinas, ajustes de cronograma, adequações pedagógicas ou resolução de eventuais ocorrências.

6.4. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com o objetivo de alinhar o plano de execução das oficinas, incluindo cronograma, locais de realização, público atendido, diretrizes pedagógicas, responsabilidades das partes, mecanismos de acompanhamento e critérios de avaliação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

6.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pelo controle da frequência das oficinas, verificação da qualidade das atividades, cumprimento da carga horária e demais obrigações contratuais.

6.6. A contratada deverá manter registro das atividades realizadas, podendo ser solicitado relatório periódico contendo informações como conteúdo desenvolvido, frequência dos alunos e eventuais intercorrências.

6.7. Eventuais ajustes na execução das oficinas poderão ser realizados pela Administração, visando melhor adequação às necessidades pedagógicas, desde que não haja alteração do objeto contratual.

6.8. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. Para cada contrato a ser firmado será designado fiscal, que exercerá a fiscalização técnica administrativa do Contrato.

Fiscalização técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Fiscalização administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do contrato

6.19. Para cada processo será designado Gestor(a) do Contrato, que exercerá a Gestão do Contrato.

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade de administração.

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de riscos eventuais.

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos processos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão medidos com base na quantidade de horas efetivamente executadas, conforme cronograma e registros validados pelo fiscal do contrato.

7.2. O faturamento deverá ocorrer mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades realizadas e carga horária cumprida no período.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência da execução, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser regularizados pela contratada sem custos adicionais.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, conforme a legislação vigente, considerando apenas as horas efetivamente executadas e aprovadas.

7.6. Nos valores contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos, materiais, transporte e demais despesas.

Critérios para aceitação

7.1. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. Não será admitida a entrega de bens/serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar.

7.3. Os serviços deverão ser executados no endereço solicitado pelo Município. Em se tratando de bens, esse devem ser entregues no Município. No caso de teleatendimentos, o atendimento deve ser realizado por meio da plataforma eletrônica.

Liquidação

7.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, acompanhada de relatório das atividades e carga horária executada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 7.5. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser suspenso em caso de inconsistências ou necessidade de correções pela contratada.
- 7.6. A Administração verificará a regularidade fiscal e o cumprimento das condições contratuais para fins de pagamento.

Prazo de pagamento

- 7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.9. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.11. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.12. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.
- 7.13. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

Antecipação de pagamento

- 7.14. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

- 7.15. A presente contratação **NÃO PERMITE** cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, não havendo competição entre os participantes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

8.2. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem o atendimento às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas no Termo de Referência e no edital.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Os valores a serem pagos pelos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de preços, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos estabelecidos.

8.4. O credenciamento implica na aceitação, pelo interessado, dos valores definidos pela Administração para cada tipo de oficina, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Pessoa Jurídica:

- Ato constitutivo (contrato social ou equivalente) compatível com o objeto;
- Documento de identificação do responsável legal;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidões de regularidade: Federal (incluindo INSS), FGTS, Trabalhista (CNDT), Estadual e Municipal.

b) Pessoa Física:

- Documento de identificação com foto e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), quando aplicável.

9.2. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é o previsto no preâmbulo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

11.1. Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **44 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.546.7000.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL**

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Do contratante

- 12.1. Fornecer as informações, orientações pedagógicas e cronograma necessários à execução das oficinas.
- 12.2. Disponibilizar os espaços adequados para realização das atividades.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado.
- 12.4. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

Da contratada

- 12.5. Executar as oficinas conforme o Edital, Termo de Referência e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.6. Disponibilizar profissional qualificado, responsável pela condução das atividades.
- 12.7. Cumprir a carga horária, horários e locais estabelecidos pela Administração.
- 12.8. Zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos alunos durante a execução das atividades.
- 12.9. Respeitar as diretrizes pedagógicas, a faixa etária atendida (6 a 11 anos) e os princípios de inclusão e convivência.
- 12.10. Comunicar previamente qualquer impossibilidade de execução e justificar eventuais ausências.
- 12.11. Substituir ou corrigir falhas na prestação dos serviços, quando solicitado pela fiscalização.
- 12.12. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.
- 12.13. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais e encargos.
- 12.14. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 12.15. Prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da Administração.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajuste

- 13.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do credenciamento, com base no índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou outro que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 13.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e estará condicionado à análise e aprovação da Administração.
- 13.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem a execução do objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações para o caso de descumprimento contratual.

15. LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Paulo Lopes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica expressamente vedada a realização de qualquer serviço sem a prévia autorização.

Paulo Lopes/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONI DE SOUSA CRESCENCIO
Data: 16/07/2026 10:48:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO II



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	

A empresa acima qualificada, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para participação no Chamamento Público nº 01/2026, para o(s) seguinte(s) item(s):

- ...
- ...
- ...

LOCAL, DATA.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO III



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

[Minuta] DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro, CEP 88.490-000, Paulo Lopes – SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, de ora em diante, simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e a empresa ..., CNPJ nº..., com sede em ..., Bairro ..., Cidade de .../..., de agora em diante simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas.

O presente Termo de Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seu Termo de Referência, bem como pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou.

1. DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1. A **CREDENCIADA** prestará ao Município, quando solicitado, os serviços identificados no Edital de Chamada Pública 01/2026, conforme descrito abaixo.

1.2. Pelo serviço prestado, o **MUNICÍPIO** pagará à **CREDENCIADA**:

.....

1.3. O valor global do termo de credenciamento é de R\$.....

2. DO PAGAMENTO

2.1. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, em períodos a serem definidos pelo fiscal do termo de credenciamento.

2.2. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** relatório, em modelo a ser definido pelo fiscal do termo de credenciamento, devidamente assinado.

2.3. Após a conferência pelo **MUNICÍPIO**, será encaminhada autorização à **CREDENCIADA** para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo **MUNICÍPIO**.

2.4. A **CREDENCIADA** somente poderá realizar os serviços autorizados.

2.5. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade da **CREDENCIADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. É vedado o cometimento a terceiros da execução dos serviços objeto do presente credenciamento, sem autorização do **MUNICÍPIO**.

3.2. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do **MUNICÍPIO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

3.3. O presente Termo de Credenciamento não obriga o **MUNICÍPIO** à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:.....

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pela **CREDENCIADA**;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de credenciamento, em até 30 (trinta) dias úteis, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CREDENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

6.1.1. São obrigações da **CREDENCIADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência, executar o(s) serviço(s) objeto do presente Termo de Credenciamento no prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectiva Secretaria Municipal;

6.1.2. Prestar os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, no endereço informado e aprovado pelo **MUNICÍPIO**;

6.1.3. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 dias: 1) paralisação da prestação de algum dos serviços credenciados; 3) substituição de algum dos profissionais cadastrados para realização dos serviços; 4) qualquer alteração dos serviços prestados;

6.1.4. Manter agenda disponível para realização de atendimentos;

6.1.5. Manter vigentes e regulares as licenças, certidões e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

6.1.6. Apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

6.1.7. Prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

6.1.8. Manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais necessários para a correta execução dos serviços;

6.1.9. Abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

6.1.10. Cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

6.1.11. Pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

6.1.12. Reparar os danos causados ao Município ou aos usuários, desde que tenha dado causa;

6.1.13. Utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

6.1.14. Informar ao **MUNICÍPIO** qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços;

6.1.15. Cumprir fielmente todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Processo de Inexigibilidade de Licitação a que se vincula este Termo de Credenciamento;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento será firmado em período inicial de **1 (um) ANO**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



8. DOS RISCOS E RESPONSABILIDADE

8.1. A CREDENCIADA assume:

8.1.1. Todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente termo de credenciamento, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade;

8.1.2. A responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente termo de credenciamento; e

8.1.3. A total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros ou aos usuários.

8.2. O presente termo de credenciamento não implicará em vínculo de emprego entre os sócios da CREDENCIADA/auxiliares/empregados e o **MUNICÍPIO**.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A **CREDENCIADA** poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O **MUNICÍPIO**, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, poderá interromper temporariamente a execução dos serviços, até a decisão definitiva.

9.2.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Termo de Credenciamento, especialmente:

9.2.1.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;

9.2.1.2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

9.2.1.3. Cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;

9.2.1.4. Faturar ou emitir notas fiscais de serviços não executados ou executados irregularmente;

9.2.1.5. Faturar ou emitir notas fiscais de serviços que não foram solicitados;

9.2.1.6. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

9.2.1.7. Deixar de comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, endereço, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;

9.2.2. O descredenciamento não eximirá a empresa outrora **CREDENCIADA** da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.3. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de credenciamento e realizar o desc credenciamento em caso de necessidade, não cabendo à **CREDENCIADA** nenhum tipo de indenização, exceto o pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, requisitar à **CREDENCIADA** quaisquer informações necessárias.

10.2. Será designado fiscal de termo de credenciamento por meio de Portaria.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **CREDENCIADA** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no termo de credenciamento, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.2. A **CREDENCIADA** compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do termo de credenciamento, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

11.3. É vedado à **CREDENCIADA** comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este termo de credenciamento.

11.4. Caso durante o período de vigência do termo de credenciamento ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.5. Encerrado definitivamente o termo de credenciamento, a **CREDENCIADA** deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do termo de credenciamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **MUNICÍPIO** ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe à **CREDENCIADA** analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.



12. DAS NORMAS GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente termo de credenciamento as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica fazendo parte integrante do presente Termo de Credenciamento como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do Edital de Chamada Pública nº 01/2025 e seu Termo de Referência, assim como o Edital e demais anexos do processo de Inexigibilidade de Licitação que originou este Termo de Credenciamento.

12.3. O **MUNICÍPIO** poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela **CRENCIADA** é obrigatória.

12.4. Após decorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada por atraso na entrega.

12.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.

12.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento total ou parcial de obrigação Termo de Credenciamento e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

13.1.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.1.3. Rescisão do termo de credenciamento, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

13.3. Nenhum pagamento será processado à **CREDENCIADA** penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pelo **MUNICÍPIO**. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo **MUNICÍPIO** a empresa **CREDENCIADA**.

13.4. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba (SC), para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Paulo Lopes (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO

Representante da **CREDENCIADA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO IV



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA.....;

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui, no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do futuro contrato, bem como que não possui sócio, administrador, representante legal, empregado ou prestador de serviços que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades ou agentes públicos, em situação que configure impedimento para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar esta declaração.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, conhecimento de todas as condições de contratação e se compromete a cumprir todos os termos do processo e contrato.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO V



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL P/ CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA